

LEI Nº 2949, DE 30 DE ABRIL DE 1993,  
Dispõe sobre a Estrutura Complementar da Prefeitura  
de Ituiutaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Minas Gerais, órgão executivo da Administração Municipal como Poder, rege-se pelas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, por sua Lei Orgânica promulgada em 21 de abril de 1990, pela Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, que dispõe sobre sua estrutura administrativa, e pelas disposições constantes nesta lei.

Art.2º - A estrutura administrativa complementar da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para a consecução dos serviços públicos permanentes de natureza urbana e de interesse local, nos termos da legislação invocada no artigo anterior, compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I.1 - Departamento de Apoio ao Gabinete

- Seção de Expediente e Registros
- Seção de Comunicação Social
- Seção de Ação Comunitária

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.1 - Departamento de Elaboração Legislativa

- Seção de Controle dos Atos Administrativos

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

III.1 - Departamento de Planejamento Urbano

- Seção de Cartografia
- . Setor de Topografia
- . Setor de Desenho
- . Setor de Cadastro Físico
- Seção de Urbanismo e Meio Ambiente
- Seção de Habitação Popular
- Seção de Projetos

III.2 - Departamento de Fiscalização e Licenciamento

- Seção de Fiscalização
- Seção de Análise de Projetos

III.3 - Departamento de Programação e Execução Orçamentária

- Seção de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento, Contratos e Convênios
- Seção de Estatística e Informações

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS

IV.1 - Departamento de Assistência à Agricultura  
e à Pecuária

. Setor de Apoio ao Produtor Rural

IV.2 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

- Seção de Desenvolvimento Industrial

. Setor de Projetos Industriais

- Seção de Fomento ao Comércio, Serviços e Turismo

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

V.1 - Departamento de Fazenda

- Seção de Rendas Diversas

. Setor de Cálculos e Lançamentos

- Seção de Cadastro Fiscal

- Seção de Fiscalização de Rendas

V.2 - Departamento Contábil e Financeiro

- Seção de Contabilidade

. Setor de Controle e Execução Orçamentária

- Seção de Tesouraria

. Setor de Pagamentos

V.3 - Departamento de Administração

- Seção de Material e Patrimônio

- Seção de Serviços Gerais

. Setor de Manutenção e Conservação

- Seção de Terminal Rodoviário

V.4 - Departamento de Recursos Humanos

- Seção de Seleção, Recrutamento e Treinamento

- Seção de Registros Funcionais

V.5 - Departamento de Processamento de Dados

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI.1 - Departamento de Educação

- Seção de Apoio Técnico Pedagógico

. Setor de Coordenação do Ensino de 1º Grau

. Setor de Coordenação do Ensino de 2º Grau

. Setor de Coordenação de Escolas Singulares

- Seção de Apoio ao Educando

. Setor de Apoio Pedagógico

. Setor de Alimentação Escolar

VI.2 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

- Seção de Esportes e Lazer

. Setor de Esportes

. Setor de Lazer

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

## VII.1 - Departamento de Saúde Pública e Vigilância Sanitária

- Seção de Atendimento Médico
- Seção de Atendimento Odontológico
- Seção de Controle de Zoonoses

## VII.2 - Departamento de Pronto Atendimento

- . Setor de Pronto Socorro
- . Setor de Banco de Sangue
- . Setor de Ambulatórios

## VII.3 - Departamento de Promoção Humana

- Seção de Assistência ao Carente
- Seção de Apoio à Criança e ao Adolescente (SOS)

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## VIII.1 - Departamento de Obras

- Seção de Obras Cívís
- . Setor de Edificações
- . Setor de Manutenção de Próprios Municipais
- . Setor de Manutenção de Infraestrutura
- . Setor de Manutenção de Vias Públicas
- Seção de Estradas e Pontes

## VIII.2 - Departamento de Serviços Públicos

- Seção de Limpeza Urbana
- Seção de Parques e Jardins
- . Setor de Manutenção
- Seção de Assuntos Cemiteriais

## VIII.3 - Departamento de Transportes

- Seção de Oficinas e Garagens
- . Setor de Almoxarifado
- Seção de Trânsito e Transportes Coletivos Urbanos

Art.3º - Além do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus auxiliares, os Secretários Municipais, que exercem cargos de natureza política e se regem pelas normas constitucionais e pela Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, os Departamentos por Diretores, as Seções por Chefes, os Setores por Encarregados, todos nomeados ou designados por ato do Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, observada a legislação de organização administrativa.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município tem o seu cargo como equivalente ao de Secretário Municipal.

Art.4º - Os órgãos colegiados, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura, objeto do Capítulo XVI da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, compreendendo os artigos de 81 a 102, respeitarão as competências, a composição, as atribuições e o funcionamento conforme descrito nos dispositivos citados e terão Regimento Interno próprio, conforme determina a legislação específica.

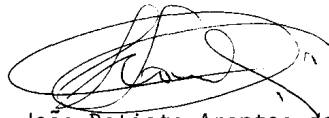
Art.5º - As competências e normas específicas para a execução das atividades das unidades criadas pela presente lei, bem como os procedimentos técnicos e administrativos que forem pertinentes aos diferentes órgãos, unidades administrativas e setores da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, serão objeto de Regimento Interno, de Manuais de Trabalho e de Procedimentos Técnicos e Administrativos, aprovados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Governo, em estreita articulação com o órgão ou a unidade administrativa interessada, elaborar ou contratar a elaboração dos Manuais de Trabalho e de Procedimentos Técnicos e Administrativos referidos neste artigo.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 124, 125 e 131 da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.830, de 05 de dezembro de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de abril de 1993.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -